



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
Licença Ambiental Nº023/13**

Licença Prévia

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 102/05, com base nos artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011 e Decreto Municipal nº081/2013 expede a presente Licença Ambiental que autoriza:

EMPREENDEDOR:MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

CNPJ:042150/30001-39

ENDEREÇO: AV. 25 DE JULHO, 538

MUNICIPIO: CORONEL PILAR - RS

CEP: 95726-000

Para atividade de : Alargamento de via pública municipal com a finalidade de evitar acidentes de trânsito e melhorar o escoamento da produção agrícola na localidade de Linha Cruzeiro s/n, área compreendendo uma extensão de 4.000m e largura prevista de 7,00m com coordenadas com ponto inicial de 29°17'50.85''S e 51°45'09.85''O e ponto final da amaração 29°16'39.59''S e 51°45'49.74''O.

Localizada: Linha Cruzeiro s/n – Coronel Pilar\RS.

Com as condições e restrições:

- Quanto a localização e características da via pública e entorno:

A vegetação predominante na área de manejo é caracterizada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração (Baccharis spp. (30%- vassoura), Penissetum sp. (50%- Capim elefante), Schinus sp. (10% - Aroeira) e Cupania vernalis (Camboatá – 10%), exemplares com altura variando de 1,5m a 3,0m e DAP de 5 a 8cm;

A via pública municipal a ser alargada terá como objetivos principais: favorecer o escoamento da produção agrícola local, melhorar o fluxo da malha viária e minimizar a ocorrência de acidentes de trânsito;

Fica proibido a supressão de vegetação, e o alargamento da via pública municipal sem o devido alvará de serviços florestais e a licença de instalação a ser exarada pelo município de Coronel Pilar ;

Deverá evitar a ocorrência de processos erosivos e movimentos de massas rochosas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Não poderá ser depositado qualquer tipo de material ou resíduos nas áreas de preservação permanentes (APPs), assim como deverá ser respeitado as condições mencionadas no artigo 4º da Lei federal 12.651/2012;

- Quanto ao manejo da área:

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo; Deverão ser preservadas as áreas de preservação permanentes (APPs), conforme artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012;

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente; Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP; Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens e/ou produtos utilizados no local conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11.

O responsável técnico pelas informações técnicas, construções projetadas, é o **Técnico (a) Rogério Migotto, CREA: 114.112-D.**

Com vistas a concessão da renovação desta Licença e obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a Licença;

Levantamento fotográfico do empreendimento;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de dois anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar-RS, 07 de novembro de 2013.

**Lourenço Delai
Prefeito Municipal**

**Rogério Migotto
CREA-RS: 114.112D**